



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 44, de 24 de abril de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Considerando que, em 1985, foi criado no Município de Toledo o Programa de Habitação Popular e instituído o Fundo de Habitação para compra de lotes, construção na modalidade de mutirão, reforma e subsídios habitacionais para a população de baixa renda;

considerando que os créditos do referido Fundo de Habitação, nos últimos anos, foram objeto de inúmeros parcelamentos e reparcelamentos, grande parte dos quais não foram cumpridos;

considerando que a inadimplência perante mencionado Fundo está bastante grande;

considerando que os valores oriundos do Fundo de Habitação são receitas não tributárias;

considerando que os créditos do referido Fundo, não adimplidos nos seus vencimentos, sofrem a incidência de juros, multa moratória e correção monetária próprias dos tributos;

considerando que a maior parte do valor atualizado dos débitos do referido Fundo é representada por juros e multa;

considerando, também, que eventuais execuções fiscais dos referidos débitos não tributários, poderiam dificultar ainda mais a cobrança, tendo em vista o acréscimo das custas judiciais,

é que se propõe viabilizar aos devedores do Fundo de Habitação o parcelamento, o reparcelamento e a concessão de descontos de créditos não tributários provenientes daquele Programa.

No que tange ao estabelecido no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, há que se enfatizar que a norma refere-se a renúncia de receita de natureza tributária. Desta forma, tratando-se as receitas do Programa de Habitação Popular de caráter não tributário, denota-se a inexistência de renúncia de receita.

Espera-se que a medida proposta possibilite aos contribuintes que, atualmente, se encontram inadimplentes, providenciarem a regularização ou quitação dos débitos existentes.

CG



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“dispõe sobre o parcelamento, o reparcelamento e a concessão de desconto de créditos não tributários provenientes de Programas de Habitação Popular, através do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município”**, fixando-se até 28 de dezembro de 2019 o prazo para os devedores regularizarem seus débitos.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o parcelamento, o reparcelamento e a concessão de desconto de créditos não tributários provenientes de Programas de Habitação Popular, através do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o parcelamento, o reparcelamento e a concessão de desconto de créditos não tributários provenientes de Programas de Habitação Popular, através do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a parcelar, a reparcelar e a conceder desconto de valores de créditos não tributários provenientes de Programas de Habitação Popular, através do Fundo para Financiamento da Política Habitacional, para compra de lotes, construção na modalidade de mutirão, reforma e subsídios habitacionais para a população de baixa renda.

§ 1º – O parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei efetivar-se-ão com a concessão dos seguintes percentuais de desconto sobre o saldo devedor apurado na data em que se realizar o referido parcelamento ou reparcelamento:

I – 70% (setenta por cento), para pagamento à vista;

II – 60% (sessenta por cento), para pagamento em até doze parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira correspondente à entrada;

III – 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira correspondente à entrada;

IV – 40% (quarenta por cento), para pagamento em até trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira correspondente à entrada;

V – 30% (trinta por cento), para pagamento em até quarenta e oito parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira correspondente à entrada;

VI – 20% (vinte por cento), para pagamento máximo em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira correspondente à entrada.

§ 2º – Não haverá desconto em caso de parcelamento do débito para pagamento em mais de sessenta parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º – No caso do parcelamento ou reparcelamento, cuja quantidade de parcelas exceder o exercício corrente, as mesmas serão lançadas em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo aplicada a correção monetária anual.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º – O valor de cada parcela do parcelamento de que trata o § 1º deste artigo não poderá ser inferior a uma Unidade de Referência de Toledo (URT).

Art. 4º – O inadimplemento de três prestações, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento ou reparcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, bem como o cancelamento da concessão do benefício que trata o § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º – Para ter direito a qualquer dos benefícios de que trata esta Lei, o contribuinte deverá, até o dia 28 de dezembro de 2019, efetuar o pagamento à vista ou firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento conforme disposto no § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2018.



LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO